



TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1. Locação de um imóvel do tipo galpão, com espaço mínimo de 400 m², destinado a atender à necessidade de armazenar bens móveis em situação de desfazimento, que estão hoje espalhados pelas unidades escolares do município, e que precisam ser catalogados e fotografados com objetivo de futura realização de leilão.

1.2. A justificativa consta do DFD.

1.3. Natureza da contratação: locação de imóvel.

1.4. Prazo para execução: 08 (oito) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. A locação constante do objeto é meio para atendimento da necessidade de armazenar bens móveis em situação de desfazimento, que estão hoje espalhados pelas unidades escolares do município, e que precisam ser catalogados e fotografados com objetivo de futura realização de leilão conforme já mencionado no DFD.

2.2. A formalização de processo de inexigibilidade de licitação para a execução do objeto acima especificado, consoante Artigo 74, V, da Lei nº 14.133/21 é medida que se impõe, notadamente, porque é inviável processo concorrencial para o presente caso, ante a fundamentação apresentada no DFD, qual seja, a inexistência de outro imóvel capaz de atender a demanda administrativa.

2.3. Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição.

2.4. Os referenciais da Administração foram os seguintes: a) espaço físico satisfatório; b) localização estratégica; e c) condições estruturais mínimas e tais referenciais já foram abordadas no DFD.

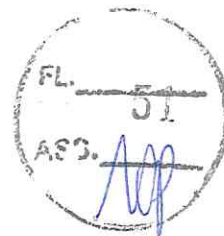
2.5. O “laudo de avaliação” e certidão de que “inexistem imóveis públicos vagos para atendimento da demanda em questão”, encontram-se acostado aos autos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

3.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado na forma delineada na Minuta de Contrato.

3.3.2. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo locador;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo locador;

4.5. Efetuar o pagamento ao locador do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

4.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. As obrigações do locador constam da minuta contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O modelo de execução contratual consta da minuta contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da locadora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. O fiscal do contrato ficará ao encargo do servidor Natanael dos Reis Marques – Superintendente Administrativo da SME.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LOCADOR

8.1. Informado na parte introdutória deste Termo e no DFD.

9. DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. Informado na parte introdutória deste Termo e no DFD.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, a prima facie, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As constantes da Minuta de Contrato.

12. DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 18 de abril de 2024.


Elaine Teixeira Cardoso Alves
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte